



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Brejões

Quarta-feira • 18 de Dezembro de 2024 • Ano XVIII • Nº 747

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos 02 a 64



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Audilene da Silva Alves

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTGZNUY3REVGJNDMJC5RD

Atos Administrativos

Capítulo I

Das Funções da Câmara

Art. 1º - O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento desempenhando ainda as atribuições que lhe próprio, atinente à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º. - As funções Legislativas da Câmara Municipal serão exercidas nos limites da competência do Município, elaborando normas genéricas e abstratas resultando em emendas a Lei Orgânica Municipal, leis complementares e ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre assuntos de interesse local e suplementando a legislação federal e estadual no que couber. **(NR dada pela Resolução nº 002/2024)**

Art. 3º - As funções de fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, acompanhando as atividades desenvolvidas pelo Chefe do Poder Executivo e pelas Entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional ou pelo Presidente da própria Câmara, com observância à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação dos recursos públicos e renúncia de receitas. **(NR dada pela Resolução nº 002/2024)**

Art. 4º. As funções de controle da Câmara implicam a vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética política-administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

Art. 5º - A função julgadora manifestada nas vertentes de, atuando no controle externo, proceder o julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, e de, nas hipóteses em que é necessário, julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os próprios Vereadores por infrações político-administrativas, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica Municipal e no Decreto-Lei Federal nº 201/67, demais legislação vigente e aplicável, assegurado direito de defesa e o contraditório. **(NR dada pela Resolução nº 002/2024)**

Art. 6º - A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da discussão regimental de suas atividades e da estruturação e da administração de seus serviços auxiliares.

Parágrafo Único. As funções de assessoramento em nível de Poder são exercidas por meio de proposituras legislativas dirigidas ao Chefe do Poder Executivo, bem assim ao dirigente das Entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional, solicitando providências no tocante a execução de obras e serviços públicos, bem como a ampliação e melhoria destes, e a adoção de medidas voltadas para o atendimento do interesse da coletividade, inclusive de programas educacionais, sócio econômico e de desenvolvimento urbano. **(AC pela Resolução nº 002/2024)**

CAPÍTULO II

Da Sede da Câmara

Art. 7º - A Câmara Municipal de Brejões em sua sede provisória no prédio de nº 102 na Praça Antônio Pereira dos Santos, Cidade de Brejões, sede do Município.

§1º. Na impossibilidade do funcionamento em sua sede, a Câmara Municipal poderá reunir-se, temporariamente, em outro local, mediante proposta da Mesa Diretora, aprovada pela maioria absoluta dos membros da Casa. **(AC pela Resolução nº 002/2024)**

§ 2º. Nos termos previstos na Lei Orgânica Municipal, o Poder Legislativo de Brejões poderá realizar sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e festivas, bem como reuniões técnicas e audiências públicas, fora da sede oficial da Casa Legislativa. **(AC pela Resolução nº 002/2024)**

§3º. Na sede da Câmara não serão realizadas atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da Presidência, observando-se a hipótese prevista na legislação eleitoral pelos partidos políticos. **(AC pela Resolução nº 002/2024)**

Art. 8º - No recinto de reuniões do plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixa, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza. **(NR dada pela Resolução nº 002/2024)**

§1º - O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma de legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado, fotografias de integrantes e ex-integrantes dos Poderes Legislativo e Executivo do Município.

§ 2º. Nas demais dependências da sede da Câmara a colocação dos materiais referidos no caput do artigo dependerá de autorização expressa da Presidência, salvo nos gabinetes particulares dos Vereadores e Lideranças Partidárias. **(NR dada pela Resolução nº 002/2024)**

Art. 9º - Cabe ao Presidente da Câmara, quando o interesse público o exigir, liberar o recinto de reuniões da Câmara para utilização diversa de sua finalidade. **(NR dada pela Resolução nº 002/2024)**

§1º. A Câmara poderá sediar atos que visem propor medidas de interesse da coletividade, com a prévia autorização da Presidência, vedada esta para os dias em que houver sessão. **(AC pela Resolução nº 002/2024)**

§ 2º. O Plenário e Auditório da Câmara apenas poderá ser cedido para velórios de ex-vereadores, ex-prefeitos ou ex-vice-prefeitos, ou de secretários municipais que tenham ocupado o cargo recentemente. **(AC pela Resolução nº 002/2024)**

CAPÍTULO III **Da Instalação da Câmara**

Art. 10 - A Câmara Municipal instalar-se-á, em Sessão especial, às 19:00 horas do dia previsto pela Lei Orgânica Municipal como o de início da legislatura, quando será presidida pelo Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, o mais votado entre os presentes.

§ 1º. A Presidência da sessão de instalação obedecerá a linha sucessória prevista no artigo 19 deste Regimento Interno, priorizando-se a hierarquia dos cargos à proximidade temporal do cargo exercido.

§ 2º. A instalação ficará adiada para o dia seguinte, e assim sucessivamente, se à Sessão que lhe corresponder não houver o

comparecimento de pelo menos 3 (três) dos Vereadores e, se essa situação persistir, até o último dia do prazo a que se refere o art. 13; a partir deste a instalação será presumida para todos os efeitos legais.

Art. 11 – Os Vereadores, munidos do respectivo diploma, tomarão posse na Sessão de instalação, perante o Presidente provisório a que se refere o art. 10, o que será de termo lavrado em livro próprio por Vereador Secretário ad hoc indicado por aqueles, e após haverem todos manifestado compromisso, que será lido pelo Presidente, que consistirá da seguinte fórmula:

"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO A TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E PELO BEM-ESTAR DE SEU POVO."

Art. 12 – Prestado o compromisso pelo Presidente, o Vereador Secretário ad hoc fará a chamada nomeando cada Vereador, que declarará: "ASSIM PROMETO".

Parágrafo Único. Tendo prestado compromisso uma vez, os Suplentes de Vereadores estarão dispensados de fazê-lo novamente em convocações subsequentes. **(AC pela Resolução nº 002/2024)**

Art. 13 – O Vereador que não tomar posse na Sessão prevista no art. 11 deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, e prestará compromisso individualmente utilizando a fórmula do art. 11.

Art. 14 – Imediatamente após a posse, os Vereadores apresentarão declaração de bens, repetida quando término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em Ata e divulgadas para conhecimento público.

Art. 15 –. Cumprido o disposto no art. 14, o Presidente designará Comissão de Vereadores para conduzir o Prefeito e Vice-Prefeito eleitos para tomarem posse.

§ 1º. O Prefeito e Vice-Prefeito tomarão posse nos termos da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º. Após a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente da Sessão de instalação da legislatura facultará a palavra aos Vereadores, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, e após ao Prefeito e do Vice-Prefeito eleitos, por igual prazo.

Art. 16 – Encerrados os discursos, o Presidente da Sessão de Instalação da Legislatura suspenderá os trabalhos da Sessão, pelo prazo de 10 (dez) minutos, para retirada do Prefeito e do Vice-Prefeito do Plenário, e dará início aos trabalhos para eleição da Mesa Diretora do Primeiro Biênio da Legislatura.

§ 1º. Somente poderá participar da eleição da Mesa Diretora o Vereador empossado nos termos deste Regimento Interno, art. 10.

§ 2º. A eleição da Mesa Diretora se dará nos termos do art. 21 deste Regimento Interno.

Art. 17 – O Vereador que não se empossar no prazo previsto no art. 13, não mais poderá fazê-lo aplicando-se-lhe o disposto no art. 92.

Art. 18 - O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo que se refere a art. 13.

CAPÍTULO I
Da Mesa da Câmara

SEÇÃO I
Da Formação da Mesa e de suas Modificações

Art. 19 - A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, que se sucederão nesta ordem, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos para o mesmo cargo.

Art. 20 - A eleição para o segundo biênio será convocada por Portaria publicada pelo Presidente da Câmara com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da Sessão na qual ocorrerá à eleição, devendo o ato ser publicado em Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo, cujas regras serão definidas em Edital, em conformidade com o Regimento Interno. **(NR dada pela Resolução nº 002/2024)**

Parágrafo único. A Mesa Diretora do segundo biênio da Legislatura tomará posse em 1º de janeiro do terceiro ano da legislatura, para o mandato de 02 (dois) anos.

Art. 21 - A eleição da Mesa Diretora para o Primeiro Biênio da Legislatura ocorrerá na mesma data da posse dos eleitos, ressalvada a hipótese de não haver a maioria absoluta dos Vereadores no Plenário da Câmara para que se proceda a eleição.

§ 1º. Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o Presidente da Sessão de Instalação da Legislatura permanecerá na presidência interinamente e convocará Sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 2º. A eleição dos membros da Mesa far-se-á com a maioria absoluta dos Vereadores em Plenário.

§ 3º. Será declarada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

§ 4º. É assegurado o direito de voto inclusive aos candidatos a cargo na Mesa.

§ 5º. Será utilizada para votação cédulas únicas de papel impressas, constando as chapas inscritas, sendo registrado nestas o nome de todos membros que a compõe e seus respectivos cargos.

§ 6º. A votação será secreta e far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores, pelo Presidente em exercício, que entregará a cédula de votação após o votante assinar a lista de votação.

§ 7º. Recebida a cédula de votação, o Vereador se dirigirá ao local previamente preparado para sinalizar seu voto e depois o depositará na urna que estará sobre a Mesa de direção dos trabalhos.

§ 8º. Após de encerrada a votação, com o depósito na urna de votação de todas as cédulas distribuídas aos Vereadores empossados, o Presidente convidará dois Vereadores eleitos para funcionarem como escrutinadores.

§ 9º. Os escrutinadores abrirão a urna de votação e procederão a contagem dos votos depositados; se corresponder ao número de assinaturas na lista

de votação, se procederá a apuração; se não, o Presidente da Sessão de Instalação declarada nula a votação e se procederá novo escrutínio nos termos deste artigo.

§ 10°. Após a conferência dos votos, correspondendo estes ao número de votantes subscritos na lista de votação, será realizada a contagem de votos para as chapas concorrentes, declarando-se vencedora a chapa que obtiver maior número de votos.

§ 11°. Os Vereadores eleitos para a Mesa Diretora do Primeiro Biênio serão empossados, mediante termo lavrado pelo Secretário ad hoc, na Sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício. **(NR dada pela Resolução nº 002/2024)**

Art. 22 - Para as eleições a que se refere o caput do art. 21, poderão concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa da legislatura precedente.

Art. 23. - O suplente de Vereador convocado somente poderá ser eleito para cargo da Mesa quando não possível preenche-lo de outro modo.

Art. 24 - Na hipótese de Instalação Presumida da Câmara, a que se refere o §2º do art. 10, o único Vereador presente será considerado empossado automaticamente e assumirá temporariamente a Presidência da Câmara, com todas as prerrogativas legais, cumprindo-lhe proceder em conformidade com o disposto nos arts. 92 e 95 e marcar a eleição para o preenchimento de todos os cargos da Mesa. **(NR dada pela Resolução nº 002/2024)**

Art. 25 - Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa, proceder-se-á segundo escrutínio para desempate e, se o empate persistir, após o qual, se ainda não tiver havido definição, o concorrente com mais mandato de Vereador será proclamado vencedor se inexistir tal situação ou em caso de empate em números de mandatos, o vereador mais votado nas eleições municipais será proclamado vencedor.

Art. 26 - As chapas concorrentes para a eleição da Mesa Diretora para o Segundo Biênio deverão se inscrever até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão legislativa designada para as eleições, cujo demais procedimentos serão regulamentas em Edital, em conformidade com o Regimento Interno. **(NR dada pela Resolução nº 002/2024)**

§ 1°. O Vereador que subscrever a composição de uma chapa, após o protocolo desta na Secretaria Administrativa da Câmara de Vereadores, não poderá compor outra chapa, mesmo que renuncie a sua candidatura na primeira chapa.

§ 2°. A renúncia de um membro de chapa inscrita, antes de realizada a eleição, maculará de inelegibilidade de toda a chapa para escrutínio, salvo se antes do prazo previsto no caput deste artigo.

§3°. O requerimento de inscrição da chapa ou do nome para efeito do disposto nos arts. 21 e 31, deverá vir subscrito por todos os Vereadores que dela figurarem para concorrerem ao preenchimento dos cargos e, do mesmo modo, assinado pelo Edil que desejar concorrer a um cargo isoladamente. **(AC pela Resolução nº 002/2024)**

§ 4°. Quando do protocolo das chapas na Secretaria Administrativa da Câmara, o servidor competente deverá registrar o horário de recebimento, para fins de atestar a tempestividade. **(AC pela Resolução nº 002/2024)**

Art. 27 - Somente se modificará a composição permanente da Mesa ocorrendo vaga do cargo de Presidente, de Vice-Presidente.

Parágrafo único - Se à vaga for do cargo de 1º Secretário, assumi-lo-á o respectivo 2º Secretário.

Art. 28 - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

- I - extingue-se o mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;
- II - licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;
- III - houver renúncia do cargo da Mesa por seu titular;
- IV - for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário;

Art. 29 - A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificação esclarecida apresentada no Plenário.

Art. 30 - A destituição de membro efeito da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalectido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação Plenário pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, acolhendo a representação de qualquer Vereador (ver art. 236 e parágrafos).

Art. 31 - Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na primeira Sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observando o disposto nos arts. 21 e 25. **(NR dada pela Resolução nº 002/2024)**

Parágrafo único. Para a eleição de que trata este artigo, não haverá a apresentação de chapas, mas tão-somente a candidatura de Vereadores ao cargo, observado o procedimento disposto no artigo 21 deste Regimento Interno. **(AC pela Resolução nº 002/2024)**

SEÇÃO II

Da Competência da Mesa

Art. 32 - A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 33 - Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

I - propor ao Plenário, projetos de Lei que criem, transformem e extingam cargos, empregos e funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações; **(NR dada pela Resolução nº 002/2024)**

II - propor, até trinta (30) dias antes da eleição municipal, projetos de Lei que fixem e atualizem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, obedecidos os critérios fixados na Constituição Federal; **(NR dada pela Resolução nº 002/2024)**

III - propor as resoluções e os decretos legislativos concessivos de licenças e afastamentos ao Prefeito e aos Vereadores;

IV - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, após a aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese ou não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa;

V -Receber as contas do Executivo Municipal, referente ao exercício anterior, anexando-as as suas, até o dia 31 de março para o fim da disponibilidade pública.

VI - declarar a perda de mandato de Vereadores, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurada ampla defesa;

VII - representar, em nome da Câmara, junto aos poderes da União, do Estado e do Distrito Federal;

VIII - organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo;

IX - proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos;

X - deliberar sobre convocação de Sessões extraordinárias na Câmara;

XI - receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

XII - assinar, por todos os seus membros, as resoluções e os decretos legislativos;

XIII - autografar os projetos de lei aprovados, para a sua remessa ao Executivo;

XIV -deliberar sobre a realização de Sessões solenes fora da sede da Edilidade;

XV - determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior (ver art. 133).

Art. 34 - A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

§1º. Das decisões legislativas da Mesa da Câmara caberá recurso para o Plenário, interposto por qualquer Vereador com assento na Câmara, na forma prevista neste Regimento Interno. (AC pela Resolução nº 002/2024)

§ 2º. A recusa injustificada de assinatura aos atos da Mesa ensejará o processo de destituição do membro insidioso. (AC pela Resolução nº 002/2024)

§3º. Os membros da Mesa não poderão, sob pena de sujeição a processo de destituição, recusarem-se a assinar os projetos aprovados e destinados à sanção. (AC pela Resolução nº 002/2024)

Art. 35 - O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo 1º Secretário, e este pelo 2º Secretario.

Art. 36 - Quando, antes de iniciar-se determinada Sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se e ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência, o vereador mais idoso presente, que convocará qualquer dos demais vereadores para as funções do secretário ad hoc.

§1º. Ausentes do Plenário os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador presente à sessão para substituição em caráter eventual. (AC pela Resolução nº 002/2024)

§2º. A Mesa composta na forma do caput deste artigo dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seu substituto legal. **(AC pela Resolução nº 002/2024)**

Art. 37 - A Mesa reunir-se à, independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assunto que serão objeto de deliberação de Edilidade que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento, fiscalização ou ingerência do Legislativo.

SEÇÃO III
Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa

Art. 38 - O presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 39 - Compete ao Presidente da Câmara:

I - representar a Câmara Municipal em juízo, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra atos da Mesa ou do Plenário;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

V - fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

VI - convidar sempre que for necessário e em consonância com o Plenário, autoridades de qualquer área e segmento da sociedade para oferecer opinião específica em alusão a qualquer matéria em estudo das Comissões competentes e durante a fase de discussão da mesma;

VII - apresentar ao Plenário, até o dia 30 (trinta) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;

VIII - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

IX - exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;

X - designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno, observadas as indicações partidárias;

XI - mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requisitadas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

XII - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XIII - administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

XIV - representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais e distritais e perante as entidades privadas em geral;

XV - credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

XVI - fazer expedir convites para as Sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;

XVII - conceder audiência ao público, a seu critério, em dias e horas prefixados;

XVIII - requisitar força, quando necessário à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;

XIX - empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;

XX - declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereadores e de suplente, nos casos previstos em lei ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário, e expedir decreto legislativo de perda do mandato;

XXI - declarar destituído membro da Mesa ou de comissão permanente, nos casos previstos neste Regimento (ver art. 30 e 62); **(NR dada pela Resolução nº 002/2024)**

XXII - designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes (ver art. 59)

XXIII - convocar verbalmente os membros da Mesa, para as reuniões previstas no art. 37 deste Regimento;

XXIV - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

- a) convocar Sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, inclusive no recesso;
- b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
- c) abrir, presidir e encerrar as Sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;
- d) determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, ou pela pessoa designada para isso, das Atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada Sessão;
- e) cronometrar a duração do expediente e de ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;
- f) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;
- g) resolver as questões de ordem;
- h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador (ver art. 240, § 2º);
- i) encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-les os prazos, e, esgotado este

sem pronunciamento, nomear relator ad hoc nos casos previstos neste Regimento Interno.

XXV – praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

- a) receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;
- b) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
- c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da Edilidade em forma regular;
- d) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;
- e) Proceder à devolução à Tesouraria da prefeitura de saída de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;

XXVI – ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;

XXVII – determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara quando exigível;

XXVIII – apresentar ao Plenário, mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior;

XXIX – administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo, vantagens legalmente autorizadas; determinando a apuração de responsabilidades administrativas, civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara; praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XXX – mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

XXXI – exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma;

XXXII – dar provimento ao recurso de que trata o art. 55, § 1º, deste Regimento.

Art. 40 – O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 41 – O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Art. 42 – O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quórum de votação de 2/3 (dois terços), maioria absoluta e ainda nos casos de desempate de qualquer proposição, de eleição e de destituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes, nas votações

secretas e em outras previstas em lei. **(NR dada pela Resolução nº 002/2024)**

Parágrafo único – O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 43 – Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

I – substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausência, impedimentos ou licenças;

II – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda de mandato de membro da Mesa.

§ 1º. Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental de início das Sessões, o Vice-Presidente o substituirá no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar à sua presença. **(AC pela Resolução nº 002/2024)**

§ 2º. O Vice-Presidente, em suas faltas, impedimentos e licenças, serão substituídos sucessivamente pelos 1º e 2º Secretários. **(AC pela Resolução nº 002/2024)**

Art. 44 – Compete ao 1º Secretário:

I – organizar o expediente e a ordem do dia;

II – anotar os comparecimentos ou ausências mediante lista de presença, chamada nominal ou registro em painel eletrônico, mediante meios que assegurem a identificação de cada Edil por senha ou biometria, ao abrir a Sessão e nas ocasiões determinadas pelo presidente, podendo requerer auxílio de funcionário; **(NR dada pela Resolução nº 002/2024)**

III – disponibilizar, por via eletrônica, até 48 (vinte e quatro) horas antes da sessão, o texto das atas, que somente serão submetidas à discussão apenas em relação a destaque feito pelo Vereador interessado, e, em seguida, será submetido à votação, e assiná-las juntamente com o Presidente depois de aprovadas, enviando-as à publicação no Diário Oficial do Legislativo; **(NR dada pela Resolução nº 002/2024)**

IV – fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

V – redigir as Atas ou supervisionar a confecção das mesmas, resumindo os trabalhos da Sessão e assinando-as juntamente com o Presidente;

VI – gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e de comunicados individuais aos Vereadores;

VII – substituir os demais membros da Mesa, quando necessário;

VIII – registrar, em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação deste regimento para a solução de casos futuros; **(AC pela Resolução nº 002/2024)**

IX - ler ou determinar ao funcionário a leitura do Expediente, as proposições e demais papéis que devem ser levados ao conhecimento do Plenário; **(AC pela Resolução nº 002/2024)**

CAPÍTULO II
Do Plenário

Art. 45 - O Plenário é órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício em local, forma e **quorum** legais para deliberar.

§ 1º - Local é o recinto de sua sede e só em casos excepcionais, previstos neste Regimento e por decisão por maioria absoluta de seus membros, o Plenário se reunirá em local diverso. **(NR dada pela Resolução nº 002/2024)**

§ 2º - A forma legal para deliberar é a Sessão.

§ 3º - Quorum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para a realização das Sessões e para as deliberações.

§ 4º - Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 5º - Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

§ 6º. Qualquer sessão somente poderá ser aberta com a presença de no mínimo um terço (1/3) dos seus membros. **(AC pela Resolução nº 002/2024)**

§ 7º. A discussão e votação pelo Plenário da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ocorrer com a presença da maioria absoluta de seus membros, salvo as exceções previstas na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento. **(AC pela Resolução nº 002/2024)**

§ 8º - Aplica-se às matérias sujeitas a discussão e votação no Expediente o disposto no parágrafo anterior. **(AC pela Resolução nº 002/2024)**

Art. 46 - São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I - elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do Município;

II - discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;

III - apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV - autorizar, sob forma de lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos;

- a) abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;
- b) operações de créditos;
- c) aquisição onerosa de bens imóveis;
- d) alienação e oneração real de bens imóveis municipais;
- e) concessão e permissão de serviço público;
- f) concessão de direito real de uso de bens municipais;
- g) participação em consórcios intermunicipais;

h) alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

V – expedir decretos legislativos quanto o assunto de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

- a) perda do mandato de Vereador;
- b) aprovação ou rejeição das contas do Município;
- c) concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;
- d) consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze dias);
- e) atribuição de título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços à comunidade;
- f) **(Revogada pela Resolução nº 002/2024)**
- g) regularização das eleições dos conselheiros distritais;
- h) delegação ao Prefeito para a elaboração legislativa;

VI – expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quando aos seguintes:

- a) alteração do Regimento Interno;
- b) destituição de membro da Mesa;
- c) concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei;
- d) julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;
- e) constituições de comissões especiais;
- f) **(Revogada pela Resolução nº 002/2024)**

VII – processar e julgar o Vereador pela prática de infração político-administrativa;

VIII – solicitar informações ao Prefeito sobre assunto de administração quando delas careça;

IX – convocar os auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse público (ver art.229 a 235);

X – eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;

XI – autorizar transmissão por rádio ou televisão, ou filmagem e a gravação de Sessões da Câmara;

XII – dispor sobre a realização de Sessões sigilosas nos casos concretos (ver art. 152)

XIII – autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos à sua finalidade, quando for do interesse público;

XIV – propor a realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO III
Das Comissões
SEÇÃO I

Da Finalidade das Comissões e de Suas Modalidades

Art. 47 – As comissões são órgão técnicos compostos de 3 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação da Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assunto

de natureza essencial ou, de investigar fatos determinados de interesse da Administração.

Art. 48 - As Comissões da Câmara são Permanentes e Especiais.

Art. 49 - As Comissões Permanentes incumbem estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

Parágrafo único - As Comissões Permanentes são as seguintes:

- I - de legislação, justiça e redação final;
- II - de finanças e orçamento;
- III - de saneamento básico, meio ambiente e agricultura. **(NR dada pela Resolução nº 002/2024)**
- IV - de educação, saúde, obras e serviços públicos;

Art. 50 - As Comissões Especiais destinadas a proceder a estudo de assunto de especial interesse do Legislativo terão sua finalidade especificada na resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Art. 51 - A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração Indireta e da própria Câmara.

Parágrafo único - As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.

Art. 52 - As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação própria das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil dos infratores.

Art. 53 - A Câmara constituirá Comissão Especial Processante a fim de apurar a prática de infração político-administrativa do Vereador, observando o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 54 - Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

Art. 55 - Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - estudar as proposições submetidas a seu exame, dando-lhes parecer ou oferecendo-lhes substitutivos ou emendas; **(NR dada pela Resolução nº 002/2024)**

II - promover estudos, debates ou encontros de interesse da comunidade. **(NR dada pela Resolução nº 002/2024)**

- a) de lei complementar; **(Revogada pela Resolução nº 002/2024)**
- b) de código; **(Revogada pela Resolução nº 002/2024)**
- c) de iniciativa popular; **(Revogada pela Resolução nº 002/2024)**
- d) de Comissão; **(Revogada pela Resolução nº 002/2024)**

e) relativos à matéria que não possa ser objeto de delegação, consoante o § 1º do art. 68 da Constituição Federal; **(Revogada pela Resolução nº 002/2024)**

f) que tenham recebido pareceres divergentes; **(Revogada pela Resolução nº 002/2024)**

g) em regime de urgência especial e simples; **(Revogada pela Resolução nº 002/2024)**

III – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

IV – convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

V – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

VI – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VII – apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;

VIII – acompanhar junto à Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução.

IX – reunir-se ordinariamente em dias e horários fixados em ato próprio e extraordinariamente, sempre que necessário, para o estudo e debate das matérias encaminhadas à sua apreciação; **(AC pela Resolução nº 002/2024)**

§1º. Cada Comissão Permanente poderá realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil, cidadãos e cidadãs, prepostos das administrações federal, estadual e ou municipal, especialmente designadas para instruir matéria legislativa em tramitação, atinentes à sua área de atuação, para estudo, discussão e apresentação de propostas. **(NR dada pela Resolução nº 002/2024)**

§ 2º. As audiências públicas poderão ser realizadas em qualquer local, desde que no território do Município, cuja data e horário serão designados previamente pelo Presidente da respectiva Comissão Permanente, que a informará ao Presidente da Câmara Municipal o qual providenciará sua ampla divulgação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. **(NR dada pela Resolução nº 002/2024)**

§3º. Definida a realização de audiências públicas, a Comissão Permanente selecionará as autoridades, entidades e demais interessados e especialistas ligados às entidades participantes para serem ouvidas. **(NR dada pela Resolução nº 002/2024)**

§ 4º. Das audiências públicas serão lavradas atas que serão arquivadas, incluindo, resumidamente, os pronunciamentos escritos e documentos apresentados. **(NR dada pela Resolução nº 002/2024)**

Art. 56 – Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões, sobre projetos que com elas se encontrem para estudo.

Parágrafo único – O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia a hora para o pronunciamento.

Art. 57 – As Comissões Especiais de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

SEÇÃO II

Da Formação das Comissões e de suas Modificações

Art. 58 – Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na Sessão seguinte à da eleição da Mesa, por um período de 2 (dois) anos mediante escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador do Partido ainda não representado em outra Comissão, ou o Vereador ainda não eleito para Comissão, ou, finalmente, o Vereador mais votado nas eleições municipais.

§ 1º – Far-se-á votação separada para cada Comissão, através de cédulas impressas, datilografadas ou manuscritas, assinadas pelos votantes, com indicação dos nomes mais votados e da legenda partidária respectiva.

§ 2º – Na organização das Comissões Permanentes, obedecer-se-á ao disposto no art. 54 deste Regimento, mas não poderão ser eleitos para integrá-las o Presidente da Câmara e o Vereador que não se achar em exercício, nem o suplente deste.

§ 3º – O Vice-Presidente e os 1º e 2º Secretários poderão participar da formação das Comissões permanentes.

§ 4º – O Presidente da Câmara também votará na eleição de formação das Comissões Permanentes.

§ 5º – Após a comunicação do resultado em Plenário, o Presidente enviará à publicação na Imprensa Oficial a composição nominal de cada comissão. **(AC pela Resolução nº 002/2024)**

Art. 59 – As Comissões Especiais serão constituídas por proposta da Mesa ou por pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores, através de resolução que atenderá ao disposto no art. 50.

Art. 60 – A Comissão de Inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara, as informações necessárias ao Prefeito ou a dirigente de entidade de Administração indireta.

§ 1º – **Mediante o relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as procedências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de decreto legislativo, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores presentes.**

§ 2º – **Delibera ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peças do Inquérito à justiça, visando aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos da investigação.**

Art. 61 – O membro de Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma. **(NR dada pela Resolução nº 002/2024)**

Parágrafo único – Para o efeito do disposto neste artigo observar-se-á a condição prevista no art. 29.

Art. 62 – Os membros das Comissões Permanentes serão destituído caso não compareçam a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias, ou 5 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 1º - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que após comprovar a autenticidade da denúncia declarará vago o cargo.

§ 2º - Do ato do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de 3 (três) dias contados a partir da publicação em Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo. (NR dada pela Resolução nº 002/2024)

Art. 63 - O Presidente da Câmara poderá substituir qualquer membro de Comissão Especial por motivo justo, ouvido o Plenário.

Art. 64 - As vagas nas Comissões por renúncia, destituição, ou por extinção ou perda de mandato de Vereador serão supridas por qualquer Vereador livre designação do Presidente da Câmara, observado o disposto §§ 2º e 3º do art. 58.

SEÇÃO III

Funcionamento das Comissões Permanentes

Art. 65 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

§1º - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo terceiro Membro da Comissão. (Renomeado pela Resolução nº 002/2024)

§ 2º. O Vice-Presidente, quando não estiver exercendo as funções de presidente da Comissão Técnica, poderá ser indicado como Relator. (AC pela Resolução nº 002/2024)

Art. 66 - As Comissões Permanentes não poderão se reunir, salvo, pra emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial, no período destinado à ordem do dia da Câmara, quando então a Sessão Plenária será suspensa, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art. 67 - As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos, 2 (dois) de seus membros, devendo, para tanto, ser convocadas pelo respectivo Presidente no curso da reunião ordinária da Comissão.

Parágrafo Único. Quando a Câmara estiver em recesso, as Comissões só poderão se reunir em caráter extraordinário, para tratar de assuntos relevantes e inadiáveis. (AC pela Resolução nº 002/2024)

Art. 68 - Das reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-ão Atas, em livros próprios, pelo servidor incumbido de assessorá-las, as quais serão assinadas por todos os membros.

Art. 69 - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva por aviso escrito ou comunicação digital, através de aplicativo de mensagem eletrônica para número oficial do Vereador ou e-mail previamente cadastrado na Secretaria da Câmara quando do início do mandato; (NR dada pela Resolução nº 002/2024)

II - Presidir às reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - receber a matéria destinada à Comissão, dar conhecimento aos membros desta, colocá-la em pauta e designar Relator para exarar parecer sobre a mesma; **(NR dada pela Resolução nº 002/2024)**

IV - Fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;

V - Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o plenário;

VI - Conceder visto de matéria, por 3 (três) dias, ao Membro da Comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;

VII - Avocar o expediente, para emissão do Parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não tenha feito o relator no prazo;

VIII - conceder a palavra aos membros da Comissão, bem como a qualquer Vereador que a requerer, na forma regimental, e ainda à pessoa encarregada da defesa de proposição da iniciativa popular, quando se tratar de reuniões para apreciação de proposta deste tipo; **(AC pela Resolução nº 002/2024)**

IX - resolver as questões de ordem suscitadas nas reuniões de sua Comissão; **(AC pela Resolução nº 002/2024)**

X - determinar a lavratura da ata de cada sessão de sua Comissão em livro próprio e a leitura da ata da sessão anterior, que depois de lida, apreciada e aprovada, com ou sem emendas, será assinada por todos os membros da Comissão; **(AC pela Resolução nº 002/2024)**

§1º - Dos atos dos Presidentes das Comissões, com os quais não concordem qualquer de seus Membros, caberá recurso para o Plenário no prazo de 3 (três) dias, salvo se tratar de Parecer. **(Renomeado pela Resolução nº 002/2024)**

§2º. O Presidente da Comissão Técnica não poderá funcionar como Relator, salvo na hipótese do parágrafo único do art. 70, e será substituído em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças pelo Vice-Presidente. **(AC pela Resolução nº 002/2024)**

Art. 70 - Encaminhando qualquer expediente ao Presidente da comissão permanente, este designar-lhe-á relator em 24 (vinte e quatro) horas, o qual deverá apresentar parecer em 7 (sete) dias. **(NR dada pela Resolução nº 002/2024)**

Parágrafo Único. Findo prazo estabelecido sem que o parecer tenha sido apresentado pelo Relator ou seu substituto eventual, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá parecer, na forma do inciso VII do art. 69. **(AC pela Resolução nº 002/2024)**

Art. 71 - É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º - O prazo que se refere este artigo será duplicado em se tratando de Proposta Orçamentária, Diretrizes Orçamentárias, Plano

Plurianual, do Processo de Prestação de Contas do Município e triplicado quando se tratar de Projeto de Codificação.

§ 2º - O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de Emendas e subEmendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário.

§3º - Esgotado o prazo regimental das Comissões Técnicas para a apreciação das matérias sem que seja exarado parecer, o Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, independente do pronunciamento do Plenário, designará Relator "ad hoc", que dará parecer em quarenta e oito horas. (AC pela Resolução nº 002/2024)

§4º - Findo o prazo do parágrafo anterior, a matéria será encaminhada à Presidência e incluída na ordem do Dia para a deliberação do Plenário, com ou sem Parecer. (AC pela Resolução nº 002/2024)

§5º - Para os fins do disposto neste artigo, o Presidente da Câmara, se necessário, determinará a pronta tramitação do processo. (AC pela Resolução nº 002/2024)

Art. 72 - Poderão as Comissões solicitar ao Plenário, a requisição ao Prefeito das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram as proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão de Parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quantos restarem para o seu esgotamento.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo à natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive a instituição oficial ou não oficial.

Art. 73 - As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como Parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do Relator, o Parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o Relator como vencido.

§ 2º - O Membro da Comissão que concordar com o Relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão "pelas conclusões" seguida de sua assinatura.

§ 3º - A aquiescência às conclusões do Relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o Membro da Comissão que a manifestar usará a expressão "de acordo, com restrições".

§ 4º - O Parecer da Comissão poderá sugerir Substitutivo à proposição, ou emendas à mesma.

§ 5º - O Parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus Membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão desde que o mesmo defira o Requerimento.

§ 6º - O membro da Comissão que se recusar em assinar o parecer, poderá apresentar seu voto em separado, conquanto requeira o Presidente da Comissão e este defira o requerimento.

Art. 74 - Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre o veto, produzirá parecer, sem caráter vinculativo, propondo a rejeição ou a aceitação do mesmo. (NR dada pela Resolução nº 002/2024)

Art. 75 - Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo Parecer separadamente, a começar pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, devendo manifestar-se por último a Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo Único - No caso deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma Comissão para outra pelo respectivo Presidente.

Art. 76 - Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito, ao Plenário, a audiência da Comissão à qual a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o Requerimento.

Parágrafo Único - Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos a que se referem os arts. 71 e 72.

Art. 77 - Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, ou somente por determinada Comissão sem que haja sido oferecido, no prazo, o Parecer respectivo, inclusive na hipótese do art. 69, VII, o Presidente da Câmara designará Relator ad hoc para produzi-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. (NR dada pela Resolução nº 002/2024)

Parágrafo Único - Escoado o prazo do Relator ad hoc sem que tenha sido proferido o Parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma Ordem do Dia da proposição a que se refira, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Art. 78 - Somente serão dispensados os Pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante Requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial na forma do art. 144, ou em regime de urgência simples, na forma do art. 145 e seu parágrafo único.

§ 1º - A dispensa do Parecer será determinada pelo Presidente da Câmara, na hipótese do art. 76 e de seu parágrafo único, quando se tratar das matérias dos arts. 84 e 85, na hipótese do § 3º do art. 136.

§ 2º - Quando for recusada a dispensa de Parecer o Presidente em seguida sorteará Relator para proferi-lo oralmente perante o Plenário antes de iniciar-se a votação de matéria.

SEÇÃO IV

Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 79 – Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º - Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os Projetos de Lei, Decretos Legislativos e Resoluções que tramitarem pela Câmara.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, seu Parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele sua tramitação.

§ 3º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

- I – Organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- II – Criação de entidade de Administração Indireta ou de Fundação;
- III – Aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV – Participação em consórcios;
- V - Concessão de licença ao Prefeito ou ao Vereador;
- VI – Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Art. 80 – Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso:

- I – Plano Plurianual;
- II – Diretrizes Orçamentárias;
- III – Proposta Orçamentária;
- IV – Proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a Despesa ou a Receita do Município, acarretem responsabilidades ao erário Municipal ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal;
- V - proposição que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Vereadores e demais agentes políticos; (NR dada pela Resolução nº 002/2024)

Art 81 – Compete à Comissão de Educação, Saúde, Obras e Serviços Públicos, opinar nas matérias referentes a quaisquer obras,

empreendimentos e execução de serviços públicos locais, sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares, em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimônio histórico, desportivos e relacionados com a saúde, o saneamento e assistência e previdência sociais em geral.

Parágrafo Único - A Comissão de Educação, Saúde, Obras e Serviços Públicos apreciará obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivo:

I- reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de Educação e Saúde;

II- implantação de centros comunitários, sob auspício oficial.

Art 82- A Comissão de Educação, Saúde, Obras e Serviços Públicos, opinará também sobre a matéria que se refere o **art. 79, § 3º, III** e sobre o Plano de Desenvolvimento do Município e suas atribuições.

Art. 82 - A. Compete à Comissão de Saneamento Básico, Meio Ambiente e Agricultura emitir parecer fundamentado sobre todas as proposições que versem sobre política agrícola, política ambiental e saneamento, especialmente sobre projetos que, direta ou indiretamente, alterem o meio ambiente e a qualidade de vida, atual e futura, das pessoas residentes neste Município. **(AC pela Resolução nº 002/2024)**

Art. 83 - As Comissões Permanentes, às quais tenha sido distribuída qualquer matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir Parecer Único no caso de proposição colocada no regime de urgência especial de tramitação (ver **art. 144**) e sempre quando o decidam os respectivos Membros, por maioria, nas hipóteses do **art. 76** e do **art. 79 § 3º, I**.

Parágrafo Único- Na hipótese deste artigo, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final presidirá as Comissões reunidas, substituindo-o, quando necessário, o Presidente de outra Comissão quando por ele indicado.

Art. 84 - Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto observado no parágrafo único do **art. 83**.

Art. 85 - À Comissão de Finanças e Orçamento serão distribuídos a Proposta Orçamentária, as Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e o processo referente às Contas do Município, este acompanhando do Parecer Prévio correspondente do Tribunal de Contas do Município, sendo-lhe vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

Parágrafo Único - No caso deste artigo, aplicar-se-á, se a Comissão não se manifestar no prazo, o disposto no § 1º do **art. 78**.

Art. 86 - Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita à deliberação do Plenário pela última Comissão a que tenha sido distribuída, a proposição e os respectivos Pareceres serão remetidos à Mesa até a Sessão subsequente, para serem incluídos na Ordem do Dia.

CAPÍTULO I

Do Exercício da Vereança

Art. 87 – Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 4 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 88 – É assegurado ao Vereador:

I – Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;

II – Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III – Apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

IV – Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

V – Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

Art. 89 – São deveres do Vereador, entre outros:

I – Quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica do Município;

II – Observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

III – Desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;

IV – Exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo o disposto nos arts. 29 e 61;

V – Comparecer às Sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontrar impedido;

VI – Manter o decoro parlamentar;

VII – Não residir fora do Município;

VIII – Conhecer e observar o Regimento Interno;

IX – votar obrigatoriamente as proposições em Plenário;

X – comparecer às sessões da Câmara no horário regimental socialmente trajado, sendo-lhe facultado o uso de paletó e gravata.

Art. 90 – Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme gravidade do caso;

- a – Advertência em Plenário;
- b – Cassação da palavra;
- c – Determinação para retirar-se do Plenário;
- d – Suspensão da Sessão, para atendimentos na Sala da Presidência;
- e – Proposta de perda de mandato de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

Da Interrupção e da Suspensão do Exercício da Vereança e das Vagas

Art. 91 – O Vereador poderá licenciar-se mediante Requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

I – Por moléstia devidamente comprovada por atestado médico; (NR dada pela Resolução nº 002/2024)

II – Para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias por Sessão legislativa.

III – para Vereadora gestante, por 180 dias; (AC pela Resolução nº 002/2024)

§ 1º – A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das Sessões, sem discussão e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, na hipótese do inciso II.

§ 2º – Na hipótese do inciso I a decisão do Plenário será meramente homologada.

§3º. Na hipótese de investidura para ocupar cargo de Secretário Municipal ou equivalente a nível estadual ou federal, o Vereador será considerado automaticamente licenciado, devendo, entretanto, comunicá-la por escrito ao Presidente da Câmara e podendo optar pela remuneração do mandato. (NR dada pela Resolução nº 002/2024)

§ 4º- O afastamento para desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida.

§ 5º – Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos itens I e III. (AC pela Resolução nº 002/2024)

§ 6º – Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever requerimento de licença por motivo de saúde, a iniciativa caberá ao Presidente da Mesa. (AC pela Resolução nº 002/2024)

Art. 92 – As vagas da Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato do Vereador.

§ 1º - A extinção se verifica por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal hábil.

§ 2º - A perda dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e nos casos previstos na legislação vigente.

Art. 93 – A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que a fará constar em Ata; a perda do mandato se torna efetiva a partir do Decreto Legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

Art. 94 – A renúncia do Vereador faz-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta à vaga a partir da sua protocolização.

Art. 95 - Em qualquer caso de vaga, licença superior a 120 (cento e vinte) dias ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará o respectivo suplente. (NR dada pela Resolução nº 002/2024)

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o Vereador, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

§ 4º - Os suplentes, quando convocados, serão empossados pelo Presidente da Câmara, em qualquer fase da sessão a que comparecerem, após a apresentação do respectivo diploma e da declaração pública de bens e o compromisso de posse que trata este Regimento Interno. (AC pela Resolução nº 002/2024)

§ 5º - Tendo uma vez prestado compromisso e feito declaração pública de bens, ficará o suplente dispensado de fazê-lo novamente em convocações subsequentes. (AC pela Resolução nº 002/2024)

§ 6º - O suplente, quando convocado em caráter de substituição, assumirá os cargos das comissões do Vereador licenciado, mas não ocupará o cargo de presidente de comissão. (AC pela Resolução nº 002/2024)

§ 7º - Não se aplica o disposto no parágrafo anterior aos cargos da Mesa Diretora. (AC pela Resolução nº 002/2024)

CAPÍTULO III

Da Liderança Parlamentar

Art. 96 – São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressarem em Plenário, pontos de vista sobre assuntos em debates.

Art. 97 – No início de cada Sessão Legislativa, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.

Parágrafo Único – Na falta de indicação, considerar-se-ão líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e o segundo Vereadores mais votados de cada Bancada.

Art. 98 – As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.

Art. 99 – As lideranças partidárias não poderão ser exercidas pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo Único. O prefeito indicará Vereadores para líder e vice-líder do Governo Municipal. (AC pela Resolução nº 002/2024)

CAPÍTULO IV

Das Incompatibilidades e dos Impedimentos

Art. 100– As incompatibilidades do Vereador são somente aquelas previstas na Constituição e na Lei Orgânica do Município.

Art. 101 – São impedimentos do Vereador aqueles indicados neste Regimento Interno.

CAPÍTULO V

Das Remunerações dos Agentes Políticos

Art. 102 – As remunerações do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores serão fixadas pela Câmara Municipal no último ano da legislatura até 60 (sessenta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, determinando-se o valor em moeda corrente no país. (NR dada pela Resolução nº 002/2024)

§ 1º – (Revogado pela Resolução nº 002/2024)

§ 2º – (Revogado pela Resolução nº 002/2024)

§ 3º – (Revogado pela Resolução nº 002/2024)

Art. 103 – A remuneração dos Vereadores será por subsídio fixado em parcela única, vedados os acréscimos a qualquer título, na forma do art. 39, §4º da Constituição Federal. (NR dada pela Resolução nº 002/2024)

§ 1º - (Revogado pela Resolução nº 002/2024)

§ 2º - (Revogado pela Resolução nº 002/2024)

§ 3º - No recesso, a remuneração dos Vereadores será integral.

Art. 104 - A despesa com a remuneração dos Vereadores, em nenhuma hipótese, poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita líquida do Município, na forma do inciso VII do art. 29 da Constituição Federal, tendo como limite máximo o disposto no inciso VI do art. 29 da Constituição Federal. (NR dada pela Resolução nº 002/2024)

Art 105 - Poderá ser pago o 13º Subsídio e férias aos Vereadores, desde que estabelecido o critério em Lei Orgânica e fixado em lei. (NR dada pela Resolução nº 002/2024)

Art. 106 - A não fixação dos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores até a data prevista no art. 102 deste Regimento, implicará na impossibilidade de sua regulamentação posteriormente, devendo ser aplicado o critério do artigo 107. (NR dada pela Resolução nº 002/2024)

Art. 107- No caso de não fixação prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial da inflação. (NR dada pela Resolução nº 002/2024)

Art. 108 - Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do Município é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação, exigida, sempre que possível a sua comprovação, na forma de lei.

CAPÍTULO I

Das Modalidades de Proposição e de sua Forma

Art. 109 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objetivo.

Art. 110 - São modalidades de proposição:

I - os projetos de lei;

II - (Revogado pela Resolução nº 002/2024)

III - os projetos de decreto legislativo;

IV - os projetos de resolução;

V - os projetos substitutivos;

VI - as emendas e subemendas

VII - os pareceres das Comissões ;

VIII - os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;

IX - as indicações;

X - os requerimentos;

XI – os recursos;

XII – as representações.

XIII- as moções

Art. 111 – As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinaturas pelo seu autor ou autores.

Art. 112 – Exceção feita às emendas e às subemendas e as moções, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

Art. 113 – As proposições consistentes em projetos de lei, decreto legislativo, resolução ou projeto substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito.

§1º. Toda proposição recebida será protocolada e numerada de acordo com o seguinte: **(AC pela Resolução nº 002/2024)**

I - terão numeração por sessão legislativa, em séries específicas, os projetos, os requerimentos, os pedidos de informação e os recursos das decisões do Presidente; **(AC pela Resolução nº 002/2024)**

II - os substitutivos e as emendas serão numerados de acordo com a proposição a que se referirem, sequencialmente, pela ordem de entrada, mas estas, se possível, serão organizadas ainda pela ordem dos artigos do projeto. **(AC pela Resolução nº 002/2024)**

§2º. Os vetos e pareceres não serão numerados, mas protocolados e anexados à proposição a que se referirem. **(AC pela Resolução nº 002/2024)**

§3º. As proposições mencionadas neste artigo deverão ser apresentadas por meio eletrônico ou físico. No meio físico, em 03 (três) vias de igual teor. **(AC pela Resolução nº 002/2024)**

Art. 114 – Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

§1º. Verificada, durante a tramitação, identidade ou semelhança entre proposições, aquelas apresentadas posteriormente serão anexadas, por determinação do Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, à primeira proposição apresentada, que prevalecerá. **(AC pela Resolução nº 002/2024)**

§ 2º. A proposição que objetivar a declaração de utilidade pública municipal deverá estar acompanhada da documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos exigidos em lei. **(AC pela Resolução nº 002/2024)**

CAPÍTULO II

Das Proposições em Espécie

Art. 115 – Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, como as arroladas no **art. 46, V.**

Art. 116 – As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo, relativas a assuntos de economia interna da Câmara, como as arroladas no **art. 46, VI**.

Art. 117 – A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo, conforme determinação legal.

Art. 118 – Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único – Não é permitido substitutivo parcial ou mais de 01 (um) substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 119 – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º. As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas, modificadas, aglutinativas e de redação. (NR dada pela Resolução nº 002/2024)

§ 2º – Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.

§ 3º – Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.

§ 4º – Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra.

§ 5º – A emenda apresentada a outra denomina-se subemenda.

§ 6º. Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra. (AC pela Resolução nº 002/2024)

§7º. Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas ou destas com o texto. (AC pela Resolução nº 002/2024)

§8º. A emenda de Redação Final será admitida para sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto da proposição, bem como conferir ao texto maior clareza, precisão ou ordem lógica, sem alteração de mérito. (AC pela Resolução nº 002/2024)

Art. 120 – Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

§ 1º – O parecer será individual e verbal somente na hipótese do § 2º do art. 78.

§ 2º – O parecer poderá ser acompanhando de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitaram a manifestação da Comissão, sendo obrigatório esse acompanhamento nos casos dos arts. 74, 143 e 222.

Art. 121 – Relatório da Comissão Especial é o pronunciamento escrito e por este elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo único – Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução.

Art. 122 – Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Art. 123 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 1º - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

- I – a palavra ou a desistência dela;
- II – a permissão para falar sentado;
- III – a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV – a observância de disposição regimental;
- V – a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VI – a requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;
- VII – a justificativa de voto e sua transcrição em Ata;
- VIII – a retificação de Ata;
- IX – a verificação de quorum.
- X- a solicitação de cópia da ata.

§ 2º - Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

- I – prorrogação de Sessão ou dilatação da própria prorrogação (ver art. 149 e parágrafos);
- II – dispensa de leitura da matéria constante de ordem do dia;
- III – destaque de matéria para votação (ver art. 200);
- IV – votação a descoberto;
- V – encerramento de discussão (ver art. 184);
- VI – manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;
- VII – voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.

§ 3º - Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

I - (Revogado pela Resolução nº 002/2024)

II - licença de Vereador para tratar de assunto particular;

III - audiência de Comissão Permanente;

IV - juntada de documentos ao processo ou seu desentranhamento;

V - inserção de documentos em Ata;

VI - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental por discussão; (NR dada pela Resolução nº 002/2024)

VII - inclusão de proposição em regime de urgência;

VIII - retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;

IX - anexação de proposição com objetivo idêntico;

X - informações solicitadas ao Prefeito ou seu intermédio ou entidades públicas ou particulares;

XI - constituição de Comissões Especiais;

XII - convocação de Secretário Municipal ou ocupante de cargos da mesma natureza para prestarem esclarecimentos em Plenário.

Art. 124 - Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Art. 125 - Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando a destituição de membro de Comissão Permanente, ou a destituição de membro da Mesa, respectivamente, nos casos previstos neste Regimento Interno.

§ 1º - Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito políticoadministrativo.

§ 2º - Moção é a proposição através da qual O Vereador propõe à Câmara apoio, voto de congratulações, de pesar, de repúdio e outros de igual sentido, mas de interesse relevante, seja para o Município, o Estado ou o País.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Art. 126 - Exceto nos casos dos incisos V, VI e VII do art. 110 e nos de projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais proposições serão apresentadas na Secretaria da Câmara, que as carimbará com designação da data e as numerará, ficando-as, em seguida, e encaminhando-as ao Presidente.

§1º. A Câmara Municipal poderá adotar o processo legislativo eletrônico, a serem organizados pela Secretaria da Câmara, conforme seu regulamento. **(AC pela Resolução nº 002/2024)**

§2º. Os atos do processo legislativo previstos no §1º e neste Regimento, entre eles a apresentação e a subscrição de proposições, poderão ser praticados por meio digital, na forma de seu regulamento. **(AC pela Resolução nº 002/2024)**

§3º. O registro dos atos do processo legislativo em meio digital será feito em padrões preferencialmente abertos e atenderá requisitos de autenticidade, de integridade, de temporalidade, de não repúdio, de conservação, de disponibilidade e de confidencialidade. **(AC pela Resolução nº 002/2024)**

Art. 127 – Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentadas nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 128 – As emendas e subemendas serão apresentadas à mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da Sessão em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição a que se referem, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates; ou se tratar de projeto em regime de urgência; ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores;

§ 1º - **As emendas à proposta orçamentária, à lei de diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias a partir da data da inserção da matéria no expediente;**

§ 2º - **As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.**

§ 3º. As emendas serão votadas anteriormente à aprovação do projeto original, ficando prejudicadas caso o projeto seja rejeitado. **(AC pela Resolução nº 002/2024)**

Art. 129 – As representações se acompanharão sempre, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruem e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantas forem os acusados.

Art. 130 – O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposições:

I – que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo; **(NR dada pela Resolução nº 002/2024)**

II – que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

III – que tenha sido rejeitada na mesma Sessão legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;

IV – que seja formalmente inadequada, por não observados os requisitos dos Arts. 111, 112, 113 e 114;

V – quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrições constitucionais ao poder de emenda, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI – quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;

VII – quando a representação não se encontrar devidamente documentadas ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo Único - Exceto nas hipóteses dos incisos II, III e V, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, no prazo de 7 (sete) dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a qual, no prazo improrrogável de quarenta e oito (48) horas, prolatará o seu parecer que será incluído na Ordem do Dia da Sessão imediata para deliberação do Plenário. **(NR dada pela Resolução nº 002/2024)**

Art. 131 – O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá ao Plenário pelo autor do projeto ou da emenda, conforme o caso.

Parágrafo único – Na decisão dos recursos poderá o Plenário determinar que as emendas que não se refiram diretamente à matéria do projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Art. 132 – As proposições poderão ser retiradas mediante Requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário ou com a anuência deste, em caso contrário.

§ 1º - Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§.2º - Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

Art. 133 – No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação em prazo certo.

Parágrafo Único. O vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retransmissão. **(AC pela Resolução nº 002/2024)**

Art. 134 – Os Requerimentos a que se refere o § 1º do art. 123 serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecorrível a decisão.

CAPÍTULO IV

Da Tramitação das Proposições

Art. 135 – Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, observado o disposto neste Capítulo. **(NR dada pela Resolução nº 002/2024)**

Art. 136 - Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lido pelo Secretário ou pessoa credenciada durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para os pareceres técnicos. **(NR dada pela Resolução nº 002/2024)**

§ 1º - No caso do § 1º do art. 128, o encaminhamento só se fará após escoado prazo para Emendas ali previsto.

§ 2º - No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.

§ 3º - Os projetos ordinários elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou especial em assuntos de sua competência, dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento.

§ 4º. As proposições apresentadas em regime de urgência especial, só poderão ser incluídas na ordem do dia se apresentadas até o fim do expediente estabelecido no art. 259 do dia da sessão respectiva. **(AC pela Resolução nº 002/2024)**

Art. 137 - As emendas a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 128 serão apreciados pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária, as demais somente serão objetos de manifestação das Comissões quando aprovadas pelo Plenário, retornando-lhes, então o processo.

Art. 138 - Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado o veto a esta, a matéria será incontinentemente encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que poderá proceder na forma do **art. 84**.

Art. 139 - Os Pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art. 140 - As Indicações, após lidas no expediente, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do Plenário, por meio de ofício, a quem de direito, através do Secretário da Câmara.

Parágrafo Único - No caso de entender o Presidente que a Indicação não deva ser encaminhada, para conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão Competente, cujo Parecer será incluído na ordem do dia, independentemente de sua prévia figuração no Expediente.

Art. 141 - Os Requerimentos a que se referem os §§ 2º e 3º do art. 123 serão apresentados em qualquer fase da Sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou ordem do dia.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os Requerimentos a que se refere § 3º do art. 123, com exceção daqueles dos incisos III, IV, V, VI e VII e, se o fizer, ficará remetida ao expediente da ordem do dia da Sessão seguinte.

§ 2º - Se tiver havido solicitação de urgência simples para o Requerimento que o Vereador pretender discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na Sessão em que for apresentada e, se for aprovado o Requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

Art. 142 - Durante os debates, na ordem do dia, poderão ser apresentados Requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido, os quais estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários. (NR dada pela Resolução nº 002/2024)

Art.143 - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da ciência da decisão, por simples petição e distribuídos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que emitirá Parecer acompanhado de Projeto de Resolução.

Art. 144 - A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou de Comissão quando autora de proposições em assunto de sua competência primitiva ou especialidade, ou ainda membros da Edilidade.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos exija apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida à urgência especial para o Projeto ainda sem Parecer, será feito o levantamento da Sessão para que se pronunciem as Comissões Competentes em conjunto, imediatamente, após o que o Projeto será colocado na ordem do dia da própria Sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o Parecer conjunto das Comissões Competentes, o Projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Art. 145 - O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por Requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de Requerimento escrito que exigir, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Parágrafo Único - Serão incluídos no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I - A proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;

II - Os Projetos de Lei do Executivo, sujeitos à apreciação em prazo certo, a partir das 03 (três) últimas Sessões que se realizem no intercurso daquele;

III - O Veto, quando escoadas 2/3 (duas terças) partes do prazo para sua apreciação;

IV - (Revogado pela Resolução nº 002/2024)

Art. 146 - As proposições em regime de urgência especial ou simples com pareceres, ou para as quais não sejam estes exigíveis, ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no **Título V**.

Art. 147 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retransmissão, ouvida a Mesa.

TÍTULO V

DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I

Das Sessões em Geral

Art. 148 - As Sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurado o acesso do público em geral.

§ 1º. Para assegurar a publicidade das sessões da Câmara, publicar-se-ão a pauta e o resumo dos seus trabalhos no Diário Oficial Eletrônico. (NR dada pela Resolução nº 002/2024)

§ 2º - Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara, na parte do recinto reservado ao público, desde que:

- I - Apresente-se convenientemente trajado;
- II - Não porte arma;
- III - Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV - Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V - Atenda às determinações do Presidente.

§ 3º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 149- As sessões Ordinárias serão semanais realizando-se nos dias de terça-feira com duração de 04 (quatro) horas, iniciando-se às 19:00 (dezenove) horas, com tolerância de 30 minutos, com intervalo de 10 (dez) minutos entre o do expediente e o início da ordem do dia.

§ 1º - A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 (quinze) minutos, à conclusão da votação da matéria já discutida.

§ 2º - O tempo da prorrogação será previamente estipulado no requerimento, e somente será apreciado se apresentado até 10 (dez) minutos antes do término daquela.

§ 3º - Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visar menos prazo, prejudicando os demais. **(Renomeado pela Resolução nº 002/2024)**

§ 4º - Se o dia terça-feira, dia da sessão ordinária, for feriado santificado, ponto facultativo municipal ou similar a sessão ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, ou poderá ser antecipada a critério do Presidente da Câmara, mediante convocação prévia. **(Renomeado pela Resolução nº 002/2024)**

Art 150 - As Sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados ou após as Sessões ordinárias.

§ 1º - Somente se realizarão Sessões extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes e a sua convocação dar-se-á na forma estabelecida no § 1º do art. 154 deste Regimento.

§ 2º - A duração e a prorrogação de Sessão extraordinária regem-se pelo disposto no art. 149 e parágrafos, no que couber.

Art. 151 - As Sessões Solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fins específicos, não havendo prefixação de sua duração.

Parágrafo único - As Sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local específico e acessível, a critério da Mesa.

Art. 152 - A Câmara poderá realizar Sessões Secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário à preservação do decoro parlamentar.

Parágrafo único - Deliberada à realização de Sessão Secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a Sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos servidores da Câmara e dos representantes da imprensa.

Art. 153 - As sessões da Câmara serão realizadas no recinto de sua sede, considerando inexistentes as que se realizarem noutro local, salvo motivo de força maior devidamente comprovado pelo Plenário ou as chamadas sessões itinerantes, na forma deste Regimento. **(NR dada pela Resolução nº 002/2024)**

Art. 154 - A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em Sessão Legislativa Extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou Requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

§ 2º - Na Sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada.

Art. 155 – A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido, à Sessão, pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõem.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica às Sessões Solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 156 – Durante as Sessões, somente os Vereadores e os funcionários designados pelo Presidente, poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada.

§ 1º - A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir à Sessão, as autoridades públicas federais, estaduais, distritais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º - Os visitantes recebidos em Plenário em dias de Sessão poderão usar da palavra para agradecer à saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.

Art. 157 – De cada Sessão de Câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e os documentos apresentados em Sessão serão indicados na Ata somente com a menção do objeto a que se referem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A Ata de Sessão secreta será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma Sessão, lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta, em outra Sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 3º A Ata da última Sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria Sessão com qualquer número, antes de seu encerramento.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 158 - As sessões ordinárias compõem-se de três partes: expediente, ordem do dia e explicação pessoal. (NR dada pela Resolução nº 002/2024)

Art. 159 – À hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente havendo número legal, declarará aberta a Sessão.

Parágrafo único – Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 (quinze) minutos que aquele se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar Ata sintética pelo Secretário efetivo ou ad hoc, com registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização de Sessão por não haver número legal.

Art. 160 – Havendo número legal, a Sessão se iniciará com expediente, o qual terá a duração máxima de 110 (cento e dez) minutos, destinando-se à discussão de Ata da Sessão anterior e à leitura dos documentos de quaisquer origens.

§ 1º - Nas Sessões em que estejam incluídos na ordem do dia o debate de proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias e do plano plurianual ou a prestação de Contas do Executivo Municipal, o expediente será de 30 (trinta) minutos.

§ 2º - No expediente serão objetos de deliberação pareceres sobre matérias não constantes da ordem do dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissões Especiais, além de Ata da Sessão anterior.

§ 3º - Quando não houver número legal para deliberação no expediente, as matérias a que se refere o § 2º, automaticamente, ficarão transferidas para o expediente da Sessão seguinte.

§ 4º - Considerar-se-á presente o vereador que assinar o livro de presença até o início da ordem do Dia, permanecendo na sessão.

Art. 161 - A ata da sessão anterior será disponibilizada por meio eletrônico aos Vereadores, para verificação, até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão seguinte, dispensando sua leitura, e ao iniciar a Sessão, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação. (NR dada pela Resolução nº 002/2024)

§ 1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da Ata no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.

§ 2º - Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário, a Ata será considerada aprovada, com a retificação; caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º - Levantada impugnação sobre os termos da Ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova Ata.

§ 4º - Aprovada, a Ata será assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos vereadores presente à sessão.

§ 5º. Não poderá impugnar a ata Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira. (AC pela Resolução nº 002/2024)

Art. 162 – Após a apuração da Ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo à seguinte ordem:

- I – expedientes oriundos do Prefeito;
- II – expedientes oriundos de diversos;
- III – expedientes apresentados pelos Vereadores;

Art. 163 – Na leitura das matérias pelo Secretário, ou pessoa destinada a este fim, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- I - projetos de lei;
- II - (Revogado pela Resolução nº 002/2024)
- III - projetos de decretos legislativo;
- IV - projeto de resolução;
- V - requerimentos;
- VI - indicações;
- VII - pareceres de comissões;
- VIII - recursos;
- IX - outras matérias.

Parágrafo único - Dos documentos apresentados no expediente serão oferecidas cópias aos Vereadores quando solicitadas pelos mesmos ao Diretor da Secretaria da Casa, exceção feita ao projeto de lei orçamentária, às diretrizes orçamentárias, ao plano plurianual e ao projeto de codificação, cujas cópias serão entregue obrigatoriamente. (NR dada pela Resolução nº 002/2024)

Art. 164 - Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do expediente, o qual deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao pequeno e ao grande expediente.

§ 1º - O pequeno expediente destina-se a breves comunicações ou comentários, individualmente, jamais por tempo superior a 5 (cinco) minutos, sobre a matéria apresentada, para que o Vereador deverá se inscrever previamente em livro destinado a este fim e contratado pelo Secretário.

§ 2º - Quando o tempo restante do pequeno expediente for inferior a 5 (cinco) minutos, será incorporado ao grande expediente.

§ 3º - No grande expediente, os Vereadores, inscrito também em livro próprio pelo Secretário, usarão a palavra pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§ 4º - O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no pequeno expediente; poderá sê-lo no grande expediente, mas, neste caso, ser-lhe-á assegurado a prorrogação do seu tempo, pelo tempo em que durou o aparte ou apartes, e não sendo possível completar na própria sessão, ser-lhe-á assegurado o uso da palavra na Sessão seguinte, para complementar o tempo regimental, independentemente de nova inscrição, facultando-se-lhe desistir.

§ 5º - Quando o orador inscrito para falar no grande expediente deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para a Sessão seguinte.

§ 6º - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar.

Art. 165 – Finda a hora do expediente, por se ter esgotado o tempo, ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, passar-se-á à matéria constante da ordem do dia.

§ 1º - Para ordem do dia, far-se-á verificação de presença e a Sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a Sessão.

Art. 166 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia regularmente publicada em Diário Oficial do Legislativo, com antecedência mínima de 02 (dois) dias antes das sessões, salvo disposição em contrário da Lei Orgânica Municipal. (NR dada pela Resolução nº 002/2024)

Parágrafo único – Nas Sessões em que devem ser apreciadas a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual e as contas do Executivo do Município, nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia.

Art. 167 – A organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais.

I – matérias em regime de urgência especial;

II – matérias em regime de urgência simples;

III – (Revogado pela Resolução nº 002/2024)

IV – vetos;

V – matérias em redação final;

VI – matérias em discussão única;

VII – matérias em segunda discussão;

VIII – pareceres de Comissão Permanentes;

IX – matérias em primeira discussão;

X – recursos;

XI – demais proposições;

Parágrafo único – As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

Art. 168 – O Secretário procederá à leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

Art. 169 – Esgotada a ordem do dia, anunciará o Presidente sempre que possível, a ordem do dia da sessão seguinte, fazendo distribuir resumo da mesma aos Vereadores e, se ainda houver tempo, em seguida, concederá a palavra por 5 (cinco) minutos, para explicações pessoais aos Vereadores

que tenham solicitado, durante a sessão, observados a procedência da inscrição e o prazo regimental.

Parágrafo Único. Entende-se por explicação pessoal, a manifestação do vereador para fins de agradecimentos e apresentação de convites. **(AC pela Resolução nº 002/2024)**

Art. 170 – Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, ou se quando ainda os houver, achar-se, porém, esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a Sessão.

CAPÍTULO III

Das Sessões Extraordinárias

Art. 171 – As Sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica do Município mediante comunicação por meio eletrônico cadastrado dos Vereadores, com antecedência de 3 (três) dias e publicação em Diário Oficial Eletrônico do Legislativo. **(NR dada pela Resolução nº 002/2024)**

Parágrafo único – Sempre que possível, a convocação far-se-á em Sessão, caso em que será feita comunicação eletrônica apenas aos ausentes às mesmas, neste caso dispensa a publicação em Diário Oficial Eletrônico do Legislativo. **(NR dada pela Resolução nº 002/2024)**

Art. 172 – A Sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de ordem do dia, que se dirigirá à matéria abjeto de convocação, observando-se quanto à aprovação da Ata da Sessão anterior, ordinária ou extraordinária, vedada a discussão de estranho a sua convocação

Parágrafo único – Aplicar-se-ão, às Sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às Sessões ordinárias.

CAPÍTULO IV

Das Sessões Solenes

Art. 173- As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, indicando a finalidade da reunião.

§ 1º- Nas sessões solenes não haverá expediente nem ordem do dia formal, dispensadas leitura da ata e a verificação de presença.

§ 2º- Não haverá tempo pré determinado para o encerramento de sessão solene.

§ 3º- Nas sessões solenes, somente poderão usar a palavra além do Presidente da Câmara, o líder partidário ou o vereador pelo mesmo designado, o vereador que propôs a sessão como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

TÍTULO VI

DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

Capítulo I

Das Discussões

Art. 174 – Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante na ordem do dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§ 1º – Não estão sujeitos à discussão:

- I – as indicações, salvo o disposto no parágrafo único do art. 140;
- II – os requerimentos a que se refere o § 2º do art. 123;
- III – os requerimentos a que se referem os incisos IV do § 3º do art. 123;

§ 2º – O Presidente declarará prejudicada a discussão:

- I – de qualquer projeto com o objetivo idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes ou rejeitado na mesma Sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;
- II – da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;
- III – de emenda ou subemenda idêntica à outra já aprovada ou rejeitada;
- IV – de requerimento repetitivo.

Art. 175 – A discussão da matéria constante da ordem do dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 176 – Terão uma única discussão as seguintes matérias;

- I – as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;
- II – as que se encontrem em regime de urgência simples;
- III – os projetos de lei oriundo do Executivo com solicitação de prazo;
- IV – (Revogado pela Resolução nº 002/2024)
- V – o veto;
- VI – os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;
- VII – os requerimentos sujeitos a debates.

Art. 177 – Terão 2 (duas) discussões todas as matérias não incluídas no art. 176.

Art. 178 – Na primeira discussão debater-se-á o projeto em bloco. (NR dada pela Resolução nº 002/2024)

§ 1º. Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação separadamente, artigo por artigo do projeto. (NR dada pela Resolução nº 002/2024)

§ 2º - Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será deliberado por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§3º - Quando se tratar de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

Art. 179 - Na discussão única e na primeira discussão serão recebidos emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em segunda discussão somente se admitirão emendas e subemendas.

Art. 180 - Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes a que esteja afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-los ou aprová-los com dispensa de parecer.

Art. 181 - Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma Sessão que tenha ocorrido à primeira discussão.

Art. 182 - Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá esta.

Art. 183 - O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciarse a mesma.

§ 1º - O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º - Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º - Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.

§ 4º - O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será comum para todos os requerimentos e pelo prazo máximo comum de 3 (três) dias. (NR dada pela Resolução nº 002/2024)

Art. 184 - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único - Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado pelo menos 2 (dois) Vereadores favoráveis à proposição e 2 (dois) contrário, entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressa.

CAPÍTULO II

Da Disciplina dos Debates

Art 185 – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às determinações regimentais:

I – Falar de pé, exceto se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao Presidente autorização para falar sentado;

II – Dirigir-se ao Presidente da Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder aparte;

III – Não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV- Referir-se ou dirigir-se a outro vereador pelo tratamento de Excelência, Senhor, Nobre colega etc.

Art. 186 – O Vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I – Usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para solicitar;

II – Desviar-se da matéria em debate;

III – Falar sobre matéria vencida;

IV – Usar de linguagem imprópria;

V – Ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI – Deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 187 – O Vereador somente usará da palavra:

I – No expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de Ata ou quando se achar regularmente inscrito;

II – Para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

III – Para apartear, na forma regimental;

IV – Para explicação pessoal;

V – Para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;

VI – Para apresentar Requerimento verbal de qualquer natureza;

VII – Quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 188 – O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I – para leitura de requerimento de urgência;

II – para comunicação importante à Câmara;

III – para recepção de visitantes;

IV – para votação de requerimento de prorrogação da Sessão;

V – para atender a pedido de palavra "pela ordem", sobre questão regimental.

Art. 189 – Quando mais de 1 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I – ao autor da proposição em debate;

II – ao relator do parecer em apreciação;

III – ao autor da emenda;

IV – alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 190 – Para o aparte ou interrupção do orador por outra para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

I – o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 3 (três) minutos;

II – não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;

III – não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala "pela ordem", em explicação pessoal para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;

IV – o aparteante permanecerá de pé quando apartear e enquanto ouve a reposta do aparteado.

V – a aparte somente poderá ser feito para tratar da matéria discutida no momento em que o orador for aparteado. (AC pela Resolução nº 002/2024)

Art. 191 – Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

I – 03 (três) minutos para apartear requerimento de retificação ou impugnação de Ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;

II – 5 (cinco) minutos para falar no pequeno expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda proferir explicação pessoal;

III – 10 (dez) minutos para discutir requerimento, redação final, artigo isolado de proposição e veto;

IV – 15 (quinze) minutos, para discutir Projeto de Decreto Legislativo ou de Resolução, Processo Cassação do Vereador e Parecer pela Inconstitucionalidade ou ilegalidade do Projeto;

V – 20 (vinte) minutos para falar no grande expediente e para discutir Projeto de Lei, Proposta Orçamentária, Diretrizes Orçamentária, Plano Plurianual, Prestação de Contas e destituição de membros da Mesa;

Parágrafo único – Será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.

CAPÍTULO III

Das Deliberações

Art. 192 – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terço), conforme as determinações constitucionais ou regimentação aplicáveis em cada caso.

Parágrafo único – Para efeito de quorum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Art. 193 – A deliberação se realiza através da votação.

Parágrafo único – Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 194 – O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Parágrafo único – Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante Sessão secreta.

Art. 195 – Os processos de votação são 3 (três): simbólico, nominal e secreto.

§ 1º – O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem respectivamente.

§ 2º – O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando de tratarem de votação através de cédulas em que essa manifestação não será extensiva, podendo ser eletrônico se houver. (NR dada pela Resolução nº 002/2024)

§ 3º – O processo será secreto, quando a matéria o exigir em cédulas e gabines indevassáveis e proceder-se-á na forma do § 4º do art. 21.

§ 4º. No processo nominal, poderá ser utilizado o sistema de apuração eletrônica dos votos, através de postos de votação instalados nas bancadas e na Mesa, nos quais os Vereadores acionarão os respectivos dispositivos, por meio de senha individual e secreta, para identificação dos votos. (AC pela Resolução nº 002/2024)

§ 5º. Para iniciar o processo de votação nominal pelo sistema eletrônico, o Presidente declarará abertos os postos de votação e solicitará aos Vereadores que registrem o voto "sim", "não" ou "abstenção", conforme sejam favoráveis, contrários ou desejem abster-se de votar a matéria. (AC pela Resolução nº 002/2024)

§ 6º. O painel eletrônico instalado no Plenário identificará o nome e o voto de cada Vereador e, imediatamente ao processamento dos votos, emitirá em formulário os dados concernentes à votação, contendo: (AC pela Resolução nº 002/2024)

I – data e hora em que se processou a votação; (AC pela Resolução nº 002/2024)

II - a matéria objeto da votação; **(AC pela Resolução nº 002/2024)**

III - o nome de quem presidiu a sessão no momento da votação; **(AC pela Resolução nº 002/2024)**

IV - o resultado da votação; **(AC pela Resolução nº 002/2024)**

V - os nomes dos Vereadores votantes, discriminando os que votaram a favor, os que votaram contra e os que se abstiveram; **(AC pela Resolução nº 002/2024)**

VI - os nomes dos Vereadores ausentes à votação; e **(AC pela Resolução nº 002/2024)**

VII - o impedimento regimental de quem presidiu a sessão no momento da votação, quando for o caso. **(AC pela Resolução nº 002/2024)**

§ 7º. Concluída a votação, após tempo suficiente para que todos os presentes votem, o Presidente encerrará a votação e proclamará o resultado, desligando a seguir o sistema de processamento eletrônico. **(AC pela Resolução nº 002/2024)**

§8º. Quando o sistema de votação eletrônica não estiver em condições de funcionamento, ao submeter qualquer matéria à votação nominal, o Presidente convidará os Vereadores a responderem sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários respectivamente, à medida que forem sendo chamados. **(AC pela Resolução nº 002/2024)**

Art. 196 – O processo simbólico será a regra geral para a votação, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento pelo Plenário.

§ 1º - do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.

§ 2º - não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 3º - o Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 197 – A votação será nominal nos seguintes casos:

I – eleição ou destituição de membro de Comissão Permanente;

II – apreciação de veto; **(NR dada pela Resolução nº 002/2024)**

III – requerimento de urgência especial;

IV – criação ou extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara;

V - nos casos em que seja exigido quorum especial de votação; **(AC pela Resolução nº 002/2024)**

VI - quando se mostrar necessário desde logo, a juízo do Presidente, ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador. **(AC pela Resolução nº 002/2024)**

VII - nos demais casos expressos neste Regimento. **(AC pela Resolução nº 002/2024)**

Parágrafo Único. A votação por escrutínio secreto far-se-á pelo sistema eletrônico, nos termos do artigo 195, apurando-se apenas os nomes dos votantes e o resultado final, nos seguintes casos: **(NR dada pela Resolução nº 002/2024)**

- I- eleição ou destituição de membros da Mesa;**
- II- julgamento das Contas do Município;**
- III- perda de mandato de Vereador;**
- IV- em outros casos que a legislação o exigir.**

Art. 198 – Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

§ 1º- Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto caso já tenha proferido.

§ 2º- O vereador presente a Sessão não poderá excusar-se de votar, salvo quando se tratar de matéria de interesse particular seu ou de parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau.

Art. 199 – Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo único - Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de julgamento das contas do Município, de processo cassatório ou de requerimento.

Art. 200 - Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo único - Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de medida provisória, do veto, do julgamento das contas do Município e quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 201 - Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

Parágrafo Único- Apresentadas 2 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 202 - O parecer de qualquer das comissões terá caráter meramente opinativo, sendo desnecessária a votação em Plenário do

mesmo, salvo o previsto no art. 79, §2º. (NR dada pela Resolução nº 002/2024)

Art. 203 - O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Art. 204 - Enquanto o Presidente não haja proclamado o resultado da votação, o Vereador que tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 205 - Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando daquela tenha participado Vereador impedido de votar.

Parágrafo Único- Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar o voto que motivou o incidente.

Art. 206 - Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para adequar o texto à correção vernacular.

Parágrafo único - Caberá à Mesa a redação final dos projetos de decreto legislativo e de resolução, com ou sem emendas.

Art. 207 - A redação final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se o Plenário a dispensar a requerimento de Vereador.

§ 1º - Admitir-se-á emenda à redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade lingüística.

§ 2º - Aprovada a emenda, voltará à Comissão, para nova redação final.

§ 3º - Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado à Comissão, que a reelaborará, considerando-se aprovada se contra ela não votar a maioria absoluta dos componentes da Edilidade.

Art. 208 - Aprovado pela Câmara um projeto de lei, este será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo único - Os originais dos projetos de lei aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

CAPÍTULO IV

Da Concessão de Palavra aos Cidadãos em Sessões e Comissões

Art. 209 - O cidadão que o desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de lei, inclusive os de iniciativa popular, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em livro

especial na Secretaria da Câmara, 24 (Vinte quatro) horas antes da sessão. (NR dada pela Resolução nº 002/2024)

Parágrafo único - Ao se inscrever na Secretaria da Câmara, o interessado deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

Art. 210 - Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderá fazer uso da palavra em cada Sessão.

Art. 211 - Ressalvada a hipótese de expressa determinação do Plenário em contrário, nenhum cidadão poderá usar a Tribuna da Câmara, nos termos deste Regimento, por período maior do que 20 (vinte) minutos, sob pena de ter a palavra cassada.

Parágrafo único - Será igualmente cassada a palavra ao cidadão que usar linguagem incompatível com dignidade da Câmara.

Art. 212 - O Presidente da Câmara promoverá ampla divulgação da pauta da ordem do dia das sessões do Legislativo, que deverá ser publicada com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis antes do início das sessões. (NR dada pela Resolução nº 002/2024)

Art. 213 - Qualquer associação de classe, clube de serviço ou entidade comunitária do Município, poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões do Legislativo, sobre projetos que neles se encontrem para estudo.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração e se for indeferido, o motivo do indeferimento.

**TÍTULO VII
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL
E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE**

**CAPÍTULO I
Da Elaboração Legislativa Especial**

**SEÇÃO I
Do Orçamento**

Art. 214 - Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e a forma legal, o Presidente mandará publicá-la e distribuir cópias da mesma aos Vereadores, enviando-a à Comissão de Finanças e Orçamento nos 10 (dez) dias seguintes, para parecer.

Parágrafo único - No decênio, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas na forma ao art. 128.

Art. 215 – A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias, findo os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da ordem do dia da primeira Sessão desimpedida.

Art. 216 – Na primeira discussão poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental. (ver **art. 191, V**), sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferências ao relator, do parecer, da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas no uso da palavra.

Art. 217 – Se forem aprovadas as emendas, dentro de 3 (três) dias a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único – Devolvido o processo pela Comissão, ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Art. 218 – Aplicam-se as normas desta Seção à proposta do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

SEÇÃO II

Das Codificações

Art. 219 – Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 220 – Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, observando-se para tanto o prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º – Nos 15 (quinze) dias subseqüentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º – A crédito da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa à tramitação da matéria.

§ 3º – A Comissão terá 20 (vinte) dias para exercer parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4º – Exarado o parecer ou, na falta deste, observado o disposto nos arts. 77 e 78, no que couber, o processo se incluirá na pauta da ordem do dia mais próxima possível.

Art. 221 – Na primeira discussão observar-se-á o disposto no § 2º do art. 178.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, votará o processo à Comissão por mais 10 (dez) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º - Ao atingir este estágio o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.

CAPITULO II

Dos Procedimentos de Controle

SEÇÃO I

Do Julgamento das Contas

Art. 222 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópias do mesmo, a todos os Vereadores, enviando o processo a Comissão de Finanças e Orçamentos, que, após o devido processo administrativo, observando-se sempre a ampla defesa e o contraditório, apresentará ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do parecer opinando pela aprovação ou rejeição das contas. (NR dada pela Resolução nº 002/2024)

§ 1º - Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão e Finanças e Orçamentos receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informação a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura, inclusive notas fiscais, recibos, empenhos, etc..

§ 3º - As contas serão examinadas exclusivamente na Secretaria da Câmara, ou em local determinado pelo Presidente da Câmara.

§ 4º. (Revogado pela Resolução nº 002/2024)

§ 5º. (Revogado pela Resolução nº 002/2024)

§ 6º. (Revogado pela Resolução nº 002/2024)

Art. 223 - A Presidência da Câmara colocará, em uma única discussão e votação, o processo de julgamento da prestação de contas na sessão imediatamente posterior ao recebido do processo pela Presidência da Comissão de Finanças, quando será votada a prestação de contas do Poder Executivo Municipal, obedecido o seguinte procedimento: (NR dada pela Resolução nº 002/2024)

§1º A Comissão de Finanças e Orçamento notificará pessoalmente o responsável pelas contas da sua tramitação por escrito e caso frustrar 3 (três) tentativas, através de ofício encaminhado via postal com aviso de recebimento, acompanhado das cópias dos pareceres das Comissões e do TCM-BA, podendo ainda ser admitida

a notificação por meio eletrônico desde que devidamente comprovado o recebimento; **(NR dada pela Resolução nº 002/2024)**

§2º. Serão de 10 (dez) dias o prazo dado ao responsável pela prestação de contas para apresentar a sua defesa oral ou escrita e as provas que desejar produzir; **(NR dada pela Resolução nº 002/2024)**

§3º - Solicitado documento pelo responsável pela prestação de contas, a Comissão deverá entregar no prazo de 05 dias a contar do recebimento do pedido, suspendendo o prazo para apresentação de sua defesa, que se reiniciará a partir da entrega do documento; **(NR dada pela Resolução nº 002/2024)**

§4º - Vencido o prazo de dez dias concedido para defesa, o Presidente da Comissão na primeira reunião, mandará ler a defesa do acusado e o rol de provas e testemunhas, designando a oitiva das mesmas e a produção de provas por ele requerida; **(NR dada pela Resolução nº 002/2024)**

§5º - Encerrada a instrução, a Comissão emitirá o respectivo Parecer, devendo o Presidente da Comissão remeter os autos à Presidência da Câmara que designará dia de julgamento, notificando o responsável pelas contas, aplicando-se para tanto as normas do processo civil; **(AC pela Resolução nº 002/2024)**

§6º - Na sessão de julgamento deverá ser ouvido o responsável pelas contas ou seu representante legal, que deverá ser advogado habilitado, devendo comparecer no momento da chamada, podendo ser aguardado por até 15 (quinze) minutos, tendo o direito de defender-se por uma hora, concedendo-se a seguir a palavra aos senhores Vereadores, para no prazo de dez minutos cada, discursarem sobre a acusação e a defesa; **(AC pela Resolução nº 002/2024)**

§7º - Encerrado os debates de que trata o parágrafo anterior, o Presidente da Câmara passará a votação, que será secreta; **(AC pela Resolução nº 002/2024)**

§8º - Preparar-se-á uma urna, em um lugar reservado, bem como confeccionar-se-á cédulas de votação, com as expressões "aprovo as contas/reprovo as contas", a serem rubricadas pelos membros da Mesa Diretora da Casa; **(AC pela Resolução nº 002/2024)**

§9º - As cédulas ficarão na Mesa Diretora, que procederá à chamada nominal de todos os Vereadores, os quais se dirigirão à mesa, apanharão a cédula de votação, se dirigirão à sala reservada, votarão e colocarão o voto na urna que permanecerá o tempo todo sobre a mesa onde se sentam os Diretores da Casa, Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário; **(AC pela Resolução nº 002/2024)**

§10º - Concluída a votação, o Presidente da Câmara convidará dois Vereadores, um de cada bancada, para apreciarem a apuração; **(AC pela Resolução nº 002/2024)**

§11º - O Presidente declarará o resultado e mandará expedir Decreto Legislativo que será assinado pela Mesa e incluído na Ata da Sessão, que deverá ser assinada pelos Vereadores e todos os presentes; **(AC pela Resolução nº 002/2024)**

§12º - No dia seguinte o Presidente da Câmara Municipal, mandará publicar no Diário Oficial, o Decreto Legislativo que aprovou ou

rejeitou as contas do responsável pela prestação de contas anual. (AC pela Resolução nº 002/2024)

§13º - O Vereador não participará da votação, mesmo presente à sessão, quando a mesma tratar de contas das quais ele ou seu cônjuge ou pessoa de quem seja parente, consanguíneo ou afim até o 3º grau, tenha sido gestor. (AC pela Resolução nº 002/2024)

§14º - Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo. (AC pela Resolução nº 002/2024)

Art. 224 - Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, o projeto de decreto legislativo conterà os motivos da discordância.

§1º- O Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, só deixara de prevalecer por decisão da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, conforme o § 2º do art. 31 da Constituição Federal.

§2º- A Mesa da Câmara comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas dos Municípios ou Órgão equivalente, qualquer que seja o resultado.

§3º- Se o processo de tomadas de contas for rejeitado, o processo será caminhado pelo Presidente da Câmara ao Ministério Público para a competente denuncia.

§ 4º- Se o Presidente da Câmara deixar de caminhar o processo de tomadas de contas, uma vez rejeitada, ao Ministério Público na forma do parágrafo anterior, dentro do prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, será destituído da Presidência da Câmara, cabendo ao seu sucessor ou Presidente em exercício fazê-lo, dentro do prazo Maximo de 10 (dez) dias, sujeito às mesmas penalidades.

Art. 225 - Nas Sessões em que se devam discutir as contas do Município a ordem do dia será destinada exclusivamente à matéria, somente se encerrando a sessão após a publicação do decreto prescrito no art. 223, § 11º. (NR dada pela Resolução nº 002/2024)

SEÇÃO II

Do Processo de Perda do Mandato

Art. 226 - A Câmara processará o Vereador pela prática de informação político-administrativa definida na legislação incidente, observadas as normas adjetivas, inclusive quorum, estabelecidas nessa mesma legislação.

§ 1º- (Revogado pela Resolução nº 002/2024)

§ 2º- Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado plena defesa.

Art. 227 - O julgamento far-se-á em Sessão ou Sessões extraordinárias para esse efeito convocadas.

Art. 228 – Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda do mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

SEÇÃO III

Da Convocação dos Secretários Municipais

Art. 229 – A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestarem informações sobre a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

Art. 230 – A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo único – O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 231 – Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento, e dando ao convocado, ciência do motivo de sua convocação.

Art. 232 – Aberta a Sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Secretário Municipal, que se assentará à sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos com a antecedência mínima de 20 (vinte) minutos, para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou, podendo ser indagado pelo Presidente da Câmara.

§ 1º – O Secretário Municipal poderá incumbir assessores, que o acompanhem na ocasião, de responder às indagações.

§ 2º O Secretário Municipal, ou o assessor, não poderá ser apartado na sua exposição.

§ 3º. O Secretário Municipal falará por 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por mais 15 (quinze) minutos, e só será apartado durante a prorrogação. (AC pela Resolução nº 002/2024)

§ 4º. Encerrada a exposição do Secretário Municipal, os Vereadores inscritos o interpelarão por 05 (cinco) minutos, e o autor do requerimento por 10 (dez) minutos. (AC pela Resolução nº 002/2024)

§ 5º. Para responder às interpelações que lhe forem dirigidas, o Secretário Municipal disporá do mesmo tempo que o dos Vereadores que as formulou. (AC pela Resolução nº 002/2024)

Art. 233 – Quando nada mais houver a indagar ou responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a Sessão, agradecendo ao Secretário Municipal, em nome da Câmara, o comparecimento.

Art. 234 – A Câmara poderá optar pelo pedido de Informações ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os requisitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo único – O Prefeito deverá responder às informações, observando o prazo indicado na Lei Orgânica do Município, que é de 30 (trinta) dias, art. 20 § 1º da Lei Orgânica do Município.

Art. 235 – Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações à Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito da cassação do mandato do infrator.

Parágrafo Único - (Revogado pela Resolução nº 002/2024)

SEÇÃO IV

Do Processo Destituitório

Art. 236 – Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro de Mesa, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§ 1º - Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º - Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos, com os documentos que a acompanharem, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou tirá-la, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º - Se não houver defesa, ou, se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á Sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 3 (três) para cada lado.

§ 4º - Não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa.

§ 5º - Na Sessão, o relator, que se assessorará de servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se lavrar a assentada.

§ 6º - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos, para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º - Se o Plenário decidir, por 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborada projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

§8º- o presidente da câmara também será destituído do cargo, na forma do §4º do art, 224 deste Regimento Interno, sendo o projeto de resolução elaborado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

TÍTULO VIII

DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO I

Das Questões de Ordem e dos Precedentes

Art. 237 – As interpretações de disposições do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art. 238 – Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporadas.

Art. 239 – Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e à aplicação do Regimento.

Parágrafo único – As questões de ordem devem ser formuladas com certeza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente as repelir sumariamente.

Art. 240 – Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para parecer.

§ 2º - O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudgado.

Art. 241 – Os precedentes a que se referem os arts. 237, 239 e 240 §2º serão registrados em livro próprio, para aplicação aos casos análogos, pelo Secretário da Mesa.

CAPÍTULO II

Da Divulgação do Regimento e de sua Reforma

Art. 242 - A Mesa da Câmara fará reproduzir este Regimento disponibilizando em sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, ao Tribunal de Contas dos Municípios, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais. **(NR dada pela Resolução nº 002/2024)**

Art. 243 - Ao fim de cada ano legislativo a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final,

elaborará e publicará separata a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos e os precedentes regimentais firmados.

Art. 244 – Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta.

I – de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;

II – da Mesa;

III – de uma das Comissões da Câmara.

TÍTULO IX

DA GESTÃO DOS SERVICOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 245 – Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente da Câmara.

Art. 246 – As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviços e as instituições aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

Art. 247 – A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 248 – A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º - São obrigatórios os seguintes livros:

I- livro de atas de sessões;

II-livro de atas de reuniões das comissões Permanentes;

III - livro de registro de projetos de leis;

IV - livro de registro de leis sancionadas;

V - livro de projetos de decretos legislativos;

VI - livros de registro de decretos legislativos promulgados;

VII - livro de projeto de resoluções;

VIII - livro de registro de resoluções promulgadas;

IX - livro de atos da Mesa e atos da Presidência;

X - livro de termo de posse de servidores;

XI - livro de termo de contratos;

XII - livro de emendas de Regimento Interno;

XIII - livro de registro de emendas à Lei Orgânica Municipal;

XIV - livro de registro de emendas de projetos de leis, projetos de decretos legislativos e projetos de resoluções;

XV - livro de registro de portarias;

XVI - livro de registro de editais;

§2º- Todos os atos da Câmara ou a elas pertinentes serão transcritos em livros próprios além do arquivamento dos originais.

§3º- Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara.

Art. 249 - Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolo identificativo, conforme ato da Presidência e só poderão ser usados exclusivamente pela Mesa da Câmara.

Parágrafo Único- qualquer Vereador poderá mandar imprimir os papéis com o símbolo identificativo da Câmara para o uso pessoal, porem esses papéis terão de ser personalizados com o nome do Vereador, que se responsabilizará pelo seu uso.

Art. 250 - As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenados pelo Presidente da Câmara.

Art. 251 - A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais, cabendo à Tesouraria movimentar os recursos que lhe forem liberados.

Art. 252 - As despesas miúdas de pronto pagamento definidas em lei específica poderão ser pagas mediante a adoção do regime de adiantamento.

Art. 253 - Os cheques para movimentação de contas bancárias serão assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

Art. 254- No período de 01 (hum) de abril a 30 (trinta) de maio de cada exercício, na Secretaria da Câmara e no horário de seu funcionamento, as contas do Município ficarão á disposição dos cidadãos para exame e apreciação, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO X

DA TRIBUNA POPULAR E SUAS REGULAMENTAÇÃO

Art. 255- qualquer cidadão, que esteja em plenos direitos eleitorais, poderá usar a tribuna da Câmara, durante as sessões para falar sobre o assunto que desejar.

§ 1º- Para efeito do caput deste artigo o cidadão que desejar usar a Tribuna da Câmara fará sua inscrição pelo menos 20 (vinte) minutos antes do início da sessão na Secretaria da Câmara.

§2º- O tempo máximo concedido ao cidadão inscrito na Tribuna da Câmara é de 30 (trinta) minutos, com direito a 20 (vinte) minutos para a réplica e 10 (dez) minutos para a tréplica.

§3º- Só poderá ser inscrito até 02 (dois) cidadãos na Tribuna Popular, por cada sessão da Câmara.

Art. 256- Sendo feitas acusações a Vereadores, estes poderão se defender após o encerramento do tempo que o orador tiver na Tribuna, que por sua vez, fará réplica e a tréplica se desejar, nos termos do §2º do art. 255.

§1º- Igual direito de defesa terá o Prefeito Municipal, seus secretários, funcionários municipais, ou mesmo funcionários da Câmara, se a eles forem dirigidas as acusações.

§2º- Os funcionários estaduais, federais ou de empresas concessionárias de serviços públicos, terão igual direito de defesa.

§3º- A defesa poderá ser promovida pelos próprios acusados, ou por Vereador que quiser, após o encerramento do tempo do orador na tribuna.

§4º- O cidadão que estiver na Tribuna poderá ser aparteado por qualquer Vereador ou pela Mesa da Câmara nos primeiros 30 (trinta) minutos de seu pronunciamento, não podendo sê-lo quando estiver fazendo réplica ou tréplica.

Art. 257- O orador que estiver usando a Tribuna não poderá faltar com decoro parlamentar e será responsabilizado civil e criminalmente por seu pronunciamento, acusações ou denúncias.

Parágrafo Único- O Presidente da Câmara disciplinará e coordenará os debates, podendo advertir e até mesmo cassar a palavra do orador no descumprimento do caput deste artigo.

Art. 258- Feitas acusações a órgãos da administração pública, funcionários públicos ou assuntos de interesse popular, a Mesa da Câmara mandará apurar denúncias nos termos da legislação vigente.

TÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 259- A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 260- Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

Art. 261- Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo município.

Art. 262- Os prazos previstos neste Regimento Interno são contínuos e irrelevantes, contando-se o dia de seu começo e o seu termino somente se suspendendo por motivo de recesso.

Art. 263- À data de vigência deste Regimento Interno, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos procedentes firmados sob o Império do Regimento anterior.

Art. 264- Fica mantido, na sessão legislativa em curso, o numero de membros da Mesa e das Comissões Permanentes.

Art. 265- Esse Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Brejões, 12 de dezembro de 2024.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Brejões (1991)

AURELÍSIO DIAS GALVÃO

Presidente

GENIVALDO MATOS DE ARAÚJO

Vice-Presidente

JOSÉ EDVALDO ALMEIDA DE ARAÚJO

1o Secretário

HÉLIO SILVEIRA CHAVES

2o Secretário

Regimento Interno da Câmara Municipal de Brejões Revisado (2016)

Murilo Antonio Cajaíba Mendonça

Presidente

Atemilson Rodrigues Brandão Correia

Vice-Presidente

Gilvando Almeida dos Santos

1º secretario

Gilberto Batista Santos

2º Secretario

Giliarde Teixeira Soares

Vereador

Rodrigo dos Santos Cerqueira

Vereador

Jorge Luís Magalhães Santana

Vereador

Núbia Oliveira Brandão

Vereadora

Comissão de estudos de revisão do Regimento Interno 2024.

Audilene da Silva Alves

(Presidente)

Jamile da Silva Queiroz

(1ª secretária)

Romilson dos Santos de Valias

(Vice Presidente)

Uilson Moares Carneiro

2º Secretário

Rodrigo dos Santos Cerqueira

(Vereador)

Neila de Cássia Sales Araújo Magalhães Santana

(Vereadora)

Roberto Nunes dos Santos

(Vereador)

Murilo Antônio Cajaíba Mendonça

(Vereador)

Sérgio Bastos da Silva

(Vereador)